



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1184, DE DE 5 SETEMBRO DE 2014.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar
nº 75, de 20/05/1993,**

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ROBERTO FLAVIO BICHUETTE FILHO Matr. 618	2º/2014	Agosto/ 2014	05/09 a 12/09/2014 (8 dias)	PT 924/PGJ, de 16/07/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 09/09/2014
Esta cópia confere com o original


 Técnico Administrativo
 Matr. 2674-3 / MPDFT

X:\2014\PD\Portarias\05-09-2014\05-09-2014-18-13-000455-377

TPA 2.0 / O primeiro prolatorador microprocessado
 Tercelira - Orçodeta - 09-Set-2014-18:13:000455-377